



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



### ~~INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/PI Nº 01/2017, DE 08 DE JUNHO DE 2017.~~ [\(Revogado pela Instrução Normativa TCE/PI Nº 08, de 14 de dezembro de 2017\)](#)

~~Dispõe sobre os códigos de Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação a serem utilizadas nas competências a partir do exercício 2018 para as informações prestadas através do sistema SAGRES-Contábil.~~

#### ~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ,~~

~~**Considerando** o disposto nos artigos 70, 71 e 75 da Constituição Federal, que estabelecem as competências dos Tribunais de Contas;~~

~~**Considerando** o disposto no caput do artigo 86 da Constituição Estadual, que explicita as competências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI;~~

~~**Considerando** as disposições insertas no artigo 3º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009), dispondo que, para o exercício de sua competência, o Tribunal requisitará às unidades gestoras sujeitas à sua jurisdição, em cada exercício, os documentos e as informações que considerar necessárias;~~

~~**Considerando** que no exercício desse controle externo é necessário manter efetiva fiscalização de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nos municípios e nas entidades da administração municipal indireta visando o exame da legalidade, da legitimidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia dos atos de gestão, bem como a aplicação de subvenções, de auxílios e de renúncia de receitas;~~

~~**Considerando** as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC);~~

~~**Considerando** a necessidade de criação de mecanismo que contribua para atendimento do parágrafo único do art. 8º e do art. 50, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, o qual visa identificar, no ingresso do recurso, a sua destinação, bem como indicar, durante a execução dos gastos públicos, as suas respectivas fontes de financiamento;~~

~~**Considerando** a necessidade de disciplinar a remessa e o exame das informações remetidas pelos municípios a este Tribunal de Contas, sem prejuízo da fidedignidade e da confiabilidade das informações;~~



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



### **RESOLVE:**

~~Art. 1º Os dados eletrônicos e demais informações enviados ao Tribunal, para as competências a partir do exercício de 2018 através do sistema SAGRES-Contábil, utilizarão obrigatoriamente as codificações de Fontes de Recursos (Anexo I) e Códigos de Aplicação (Anexo II) desta Instrução Normativa, observando, inclusive, as combinações entre as duas codificações constantes no Anexo I.~~

~~Parágrafo Único. Quaisquer dados eletrônicos e demais informações, transmitidas através do sistema SAGRESContábil, em desacordo com esta Instrução Normativa, e seus anexos, não serão recebidas pelo Tribunal.~~

~~Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos para as competências a partir do exercício financeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de junho de 2017.~~

~~Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva — **Presidente em exercício**~~

~~Cons. Luciano Nunes Santos~~

~~Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros~~

~~Cons. Kleber Dantas Eulálio~~

~~Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo~~

~~Cons. Substituto Jackson Nobre Veras~~

~~Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo~~

~~**Representante do MPC** — Procurador Geral Plínio Valente Ramos Neto~~

~~Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 19.06.17.~~